



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.356	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.356

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.931/84.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Alínea "b" do artigo 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) De 8h (oito horas) diárias ou 40h (quarenta horas) semanais, para as demais categorias funcionais, exceção feita àqueles cujas jornadas de trabalho já estejam definidas em Lei ou regulamento".

Artigo 2º - Ficam criadas as alíneas "d" e "e" com a seguinte redação:

"d) Das categorias profissionais:

Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, Nutricionista, Enfermeiros, Farmacêutico 24h (vinte e quatro horas) semanais.

Profissionais de Saúde Nível Médio e Elementar:

Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Higiene Dentária, Auxiliar Cirurgião Dentista, Recepcionistas, Serventes, Motoristas e Padiroleiros - de 6h (seis horas) diárias ou 30h (trinta horas) semanais".





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.356	019

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

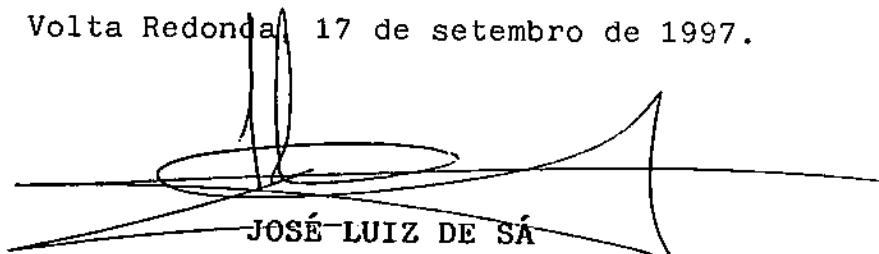
Lei Municipal N.º 3.356

"e) Para efeito do cumprimento deste artigo não haverá tratamento diferenciado em relação à carga de todos servidores da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, conforme os artigos 105 e 442 da L.O.M. (Lei Orgânica Municipal)".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de setembro de 1997.


JOSÉ LUIZ DE SÁ
Presidente

Projeto de Lei nº 063/97.

Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura

/krs.

